

Vianna e a Justiça do Trabalho

Rubens Goyatá Campante

São Paulo, setembro de 1940. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) comemora uma vitória fundamental para a classe patronal brasileira: Oliveira Vianna acabara de deixar o cargo de assessor especial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio do governo de Getúlio Vargas. Afastava-se definitivamente a proposta de fazer valer para as associações de classe empresariais o que valeria para os trabalhadores: a sujeição ao rígido controle do Estado.

Um controle que, para os empregados, veio a incluir a obrigatoriedade de registro dos sindicatos no Ministério do Trabalho e a submissão a suas normas (dentre as quais a proibição de serem dirigidos por “subversivos”, isto é, comunistas, socialistas, anarquistas); a impossibilidade de existência de mais de um sindicato da mesma categoria em determinado local; a contribuição sindical anual obrigatória a todos os trabalhadores; e a determinação de que os sindicatos só poderiam se reunir em federações estaduais ou confederações nacionais sob uma mesma categoria, ou seja, uma mesma federação ou confederação não poderia reunir comerciários, industriários e bancários, por exemplo. Esse último tópico, em particular, inviabilizaria de imediato a FIESP, que congregava dirigentes industriais de diversos ramos, e foi para combatê-lo, e mais ainda, para escapar a qualquer tipo de controle estatal sobre suas associações que os empresários se mobilizaram.

O maior defensor da submissão tanto das associações obreiras quanto das patronais ao Estado era justamente Oliveira Vianna – quando percebeu que os empresários escapariam de tal enquadramento retirou-se do Ministério. “Os industriais paulistas quebraram uma das principais linhas do sistema que eu havia planejado”, comentou ele mais tarde, completando: “fui vencido, mas não convencido”.

Um dos mais importantes intelectuais brasileiros, Vianna marcou profundamente o pensamento e a política de seu tempo, como demonstra sua contribuição para a formação da Justiça do Trabalho – a qual completou, neste primeiro de maio, 70 anos de funcionamento. Ele formou sua cabeça política na

contraposição à República Velha, dominada, em seu entender, por oligarquias colonizadas que não compreendiam seu povo nem valorizavam seu país e copiavam as leis e instituições dos países “civilizados” supondo que isso, por si, tiraria o Brasil do atraso. Além de nacionalista, estatista e declaradamente autoritário, era católico praticante, e, ao mesmo tempo, influenciado pelo cientificismo positivista – da conjunção desses elementos formadores resultou um adversário ferrenho não só das oligarquias rurais e das elites “alienadas”, mas do liberalismo e dos movimentos esquerdistas em geral.

Para Vianna, nossas características sociais determinantes seriam o *insolidarismo* e o *apoliticismo*, ou seja, uma incapacidade aguda de perceber e valorizar a dimensão coletiva da vida. A formação brasileira, marcada pelo latifúndio, pela debilidade associativa, pelo espírito clânico, gerou uma sociedade amorfa, de indivíduos cujo particularismo, de tão extremo, era socialmente patológico. Isso valia tanto para o povo quanto para a grande maioria das elites, com a exceção - para ele crucial - de certos dirigentes políticos que compreendiam a necessidade da firme ação estatal para combater o privatismo da sociedade. Para cumprir essa tarefa cívica, o Estado deveria, dentre outras providências, educar patrões e empregados a partir de suas associações classistas. Das corporações, sindicatos, associações de classe, controlados e legitimados pelo poder público, nasceria o novo *homo politicus* brasileiro: consciente, solidário, integrado em seu grupo e, a partir dele, no poder público e na nação.

A valorização do associativismo, no final do século XIX, foi uma espécie de reação ao que se percebia como conseqüências negativas da sociedade urbano-industrial: o individualismo exacerbado e o esgarçamento das referências sociais básicas para as pessoas como a família e os grupos religiosos. Durkheim, por exemplo, vislumbrava na esfera do trabalho, dos grupos profissionais, dos sindicatos, um excelente veículo de reconstrução da solidariedade social e da integração individual que a modernidade ocidental enfraquecera. Havia, entretanto, uma divisão básica entre os que propunham a atuação das associações de classe em um contexto democrático, como Durkheim, e outros que as subsumiam em um Estado autoritário.

Vianna pertencia ao segundo grupo. Em sua opinião, se em alguns países os sindicatos e associações representativas poderiam adquirir,

pelo grau elevado de cultura cívica de seus povos, certa autonomia frente ao Estado, o privatismo brasileiro tornava isso temerário. Nossa população, asseverava ele, simplesmente não estava acostumada à liberdade, não sabia usá-la. Ele distinguia entre a mera noção de *independência individual* e o senso de *liberdade*, mais elevado e complexo. Teríamos o primeiro, não o segundo. O senso de liberdade compreendia a independência individual, mas a ultrapassava na medida em que, vindo no bojo de uma cultura política solidária e coletivista, percebia e respeitava, além da própria liberdade, a liberdade do *outro* – tal percepção faltaria ao brasileiro.

Daí a justificativa à intervenção estatal. Instrumentos dessa intervenção foram, dentre outros, o Direito e a Justiça do Trabalho, instituições nascidas sob o signo da inovação em uma época de contestações e mudanças profundas, de uma crise civilizacional cuja expressão mais dramática foi a II Guerra Mundial. Foi brandindo o Direito do Trabalho como um Direito moderno, social, coletivista, que superava o formalismo e o individualismo jurídicos, que Vianna defendeu, em polêmica com o jurista Waldemar Ferreira, a competência normativa da Justiça do Trabalho, a faculdade de os Tribunais do Trabalho, no julgamento de conflitos entre patrões e empregados, criarem normas infra-legais válidas mesmo para os não participantes da contenda. Algo que, segundo Ferreira, feria a clássica separação republicana de poderes, com o judiciário trabalhista a invadir, de certa forma, a seara do Legislativo. A inspiração de Vianna em seu projeto de Justiça e de Direito do Trabalho era fascista, acusava Ferreira.

Vianna respondeu que a competência normativa era inerente às decisões de tribunais trabalhistas de vários países, inclusive de países democráticos como Austrália e Nova Zelândia, e que o Direito do Trabalho mirava-se no “realismo jurídico” da chamada escola sociológica de Direito norte-americana para propugnar uma atuação judicial menos engessada, mais ativa e aberta aos fatos sociais e à interpretação jurisprudencial da lei. O pragmatismo jurídico anglo-saxão compreendera, segundo ele, a emergência de algo novo, estranho à velha escola civilista: a existência, a par dos sujeitos individuais, de sujeitos coletivos de direitos. Ressalte-se que a negação veemente de Vianna do caráter fascista das instituições trabalhistas é de 1937

– quando o nazi-fascismo, no auge, ainda era, como disse Hobsbawn, “o sucesso da década”, e não a maldição que veio a ser depois do fim da Guerra.

A Justiça do Trabalho recebeu suas características fundamentais, boa parte das quais mantém até hoje, desse contexto histórico. Uma Justiça especializada, pois julgava conflitos econômicos bem específicos; federal, para escapar à influência das oligarquias estaduais; simples, acessível e aberta à realidade social, em contraponto ao formalismo processual e ao elitismo de nossa tradição jurídica; conciliadora, supondo-se que cabia ao poder público arbitrar os conflitos de classe, evitando sua exacerbação; e, para garantir que tal arbitramento seria neutro, e dentro da idéia da função cívico-pedagógica da prática associativa, composta, além do Juiz, por representantes de empregados e empregadores.

Foi em prol dessas idéias que Vianna trabalhou, de 1932 a 1940, como consultor jurídico especial do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, contribuindo diretamente, como lembrou Evaristo de Moraes Filho, para a redação de inúmeros princípios e leis trabalhistas. Evaristo de Moraes Filho foi outro partícipe direto da construção das instituições trabalhistas, mas passou, mais tarde, a criticar vários aspectos do legado varguista. Para ele, a contribuição de Vianna fora fundamental e progressista na proteção aos direitos subjetivos dos empregados, mas no plano do direito coletivo e sindical deixara marcas negativas e autoritárias, ao proibir a pluralidade sindical e introduzir o controle estatal sobre as representações obreiras. E essa mescla de direito individual progressista e direito coletivo autoritário seria típica, garante Moraes Filho, do fascismo.

Entretanto, os regimes fascistas europeus, ao contrário do que aqui ocorreu, destruíram movimentos operários sólidos e estabelecidos, e trouxeram significativo retrocesso nos direitos sociais dos trabalhadores em geral. Os direitos subjetivos dos empregados não receberam proteção especial no fascismo. O salário mínimo, por exemplo, aqui estabelecido, simplesmente inexistia na Itália de Mussolini. Destarte, a estruturação das instituições trabalhistas teve outras fontes. Houve a influência das doutrinas sociais católicas, que, em prol da paz social (e da manutenção da ordem, diga-se), afirmavam que era justo que os trabalhadores reivindicassem melhorias, mantendo-se, contudo, longe das ideologias socialistas, e que os patrões

deveriam tratar de forma digna e cristã seus empregados. Mas a mais importante fonte do justtrabalhismo brasileiro talvez tenha sido a de um positivismo não estrito, mas difuso, que preconizava a ação social e econômica do Estado ao mesmo tempo em que combatia o liberalismo político e os movimentos de esquerda – não se almejava, de forma alguma, uma quebra revolucionária das hierarquias sociais, mas buscavam-se, verdadeiramente, certas reformas e modernizações econômicas. O progressismo sócio-econômico e o autoritarismo político de Vargas, que o tornavam tão contraditório, vêm desta tradição particularmente forte no sul do país, pela qual, inclusive, Vianna tinha manifesto apreço.

Além da questão do enquadramento patronal, o objetivo de Vianna de que o Direito e a Justiça do Trabalho se estendessem imediatamente ao campo também não se realizou – outra vitória das camadas dominantes, que retardaram tal processo por pelo menos três décadas. Mas seria desejável que seu projeto político se cumprisse plenamente? Provavelmente não, pois apesar dos elementos positivos, tal projeto tinha o defeito incontornável de fazer a sociedade brasileira hipotecar a liberdade a um Estado paternalista, conduzido por uma elite necessariamente neutra e altruísta – um patronato político composto não por homens, mas por anjos, como ironizou Raymundo Faoro.

Assim, se tem pertinência o diagnóstico de Vianna sobre o privatismo que nos faria pouco acostumados à liberdade cívica, a solução não pode ser nem um Estado tutor, como ele desejava, nem o salve-se-quem-puder do neoliberalismo, em que só desfrutam da liberdade os mais fortes. A liberdade não se constrói sob tutela ou sob a desigualdade aguda – só floresce quando exercida, e com o primado da coisa pública, da redução da desigualdade e da lei universal. A Justiça e o Direito do Trabalho, apesar dos percalços, já contribuíram para o fortalecimento da cidadania no Brasil, mas só realizarão toda sua potencialidade nesse sentido quando seu contexto mais amplo de atuação for o de uma sociedade e de um Estado efetivamente públicos e democráticos.

Rubens Goyatá Campante é Doutor em sociologia e pesquisador do Centro de Memória da Justiça do Trabalho de Minas Gerais